Docusign Envelope ID: 2F3B3AC9-04A8-4CDC-81FA-0250DEE8187C

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 33 S.A.

CNPJ/MF nº 52.845.623/0001-69 - NIRE 35.300.626.524

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 12 de novembro de 2025, às 11h00min, na sede da **Infraestrutura Brasil Holding 33 S.A.** ("Companhia"), localizada no Estado de São Paulo, cidade de Bauru, na Avenida Issa Marar, nº 2.200, Setor Área 3, Rodovia SP 225, Samambaia Parque Residencial, CEP 17.018-002. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença do titular da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no art. 124, §4º, da Lei das S.A., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Daniel Becker; Secretário: Gilson de Oliveira Carvalho. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar e aprovar sobre: **(i)** a redução do capital social da Companhia, por ser este considerado excessivo em relação ao objeto social, nos termos do art. 173 e 174 da Lei das S.A., no montante de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), mediante o cancelamento de 325.000.000 (trezentas e vinte e cinco milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e com a consequente restituição do montante acima indicado à única acionista da Companhia; **(ii)** a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir referida redução, se aprovada; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações (i) e (ii) desta ata; e **(iv)** autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações ora tomadas. **5. DELIBERAÇÕES:** Nos termos da ordem do dia acima, o único acionista decide: **5.1.** Aprovar a redução de capital da Companhia dos atuais R$ 844.124.683,54 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, cento e vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para **R$ 519.124.683,54** (quinhentos e dezenove milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), por julgá-lo excessivo ao cumprimento do objeto social da Companhia, nos termos dos arts. 173 e 174 da Lei das S.A., mediante o cancelamento de **325.000.000** (trezentas e vinte e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de titularidade da única acionista da Companhia, Infraestrutura Brasil Holding 34 S.A., totalizando R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) a serem restituídos à única acionista da Companhia, em moeda corrente nacional. Nos termos do artigo 174, § 1º, da Lei das S.A., durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários, por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação, poderão se opor à redução do capital social da Companhia ora deliberada. A redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva findo o prazo previsto no art. 174 da Lei das S.A., quando a presente ata será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, observado o disposto no artigo 174, § 2º, da Lei das S.A. **5.2.** Alterar, em virtude da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "***ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 519.124.683,54 (quinhentos e dezenove milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), representado por 519.124.683 (quinhentas e dezenove milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentas e oitenta e três) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias."* **5.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o **Anexo I** da presente ata, a fim de refletir as deliberações (i) e (ii) acima. **5.4.** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos que se façam necessários à efetiva implementação das deliberações ora aprovadas. **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Bauru, 12 de novembro de 2025. Mesa: **DANIEL BECKER -** Presidente, **GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO -** Secretário. Acionista Presente: **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 34 S.A. - DANIEL BECKER, THIAGO DE PAULA BRONZI. ANEXO I: "ESTATUTO SOCIAL DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 33 S.A. -** CNPJ/MF nº 52.845.623/0001-69 - NIRE 35.300.626.524 - **ARTIGO 1º -** A **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 33 S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **ARTIGO 2º -** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista. **ARTIGO 3º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de Avenida Issa Marar, 2200, Samambaia Parque Residencial, CEP 17018-002, Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 519.124.683,54 (quinhentos e dezenove milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), representado por 519.124.683 (quinhentas e dezenove milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentas e oitenta e três) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO III: ADMINISTRAÇÃO: Seção I - Disposições Gerais: ARTIGO 6º -** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo 1º -** A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2° -** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. **Parágrafo 3° -** A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Seção II - Conselho de Administração: ARTIGO 7º -** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. **ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou conjuntamente por dois membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e indicar expressamente a ordem do dia (agenda da reunião). Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação para reuniões extraordinárias ou com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização de uma reunião ordinária, qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar a inclusão de novos itens na ordem do dia. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros. **Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração estará automaticamente agendada para o 5º (quinto) dia útil subsequente à data marcada, no mesmo local e horários anteriormente agendados. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 4º abaixo. **Parágrafo 4º -** Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 5º -** Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social, nas reuniões, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 6º** - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **ARTIGO 9º -** Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período ("Plano Anual"); (ii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria; (iii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iv) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (v) aprovar planos de Participação nos Lucros e Resultados ("PLR"), bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (vii) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da diretoria; (viii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como convocar os auditores para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (ix) autorizar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário; (x) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; (xi) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, envolvendo um valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; (xii) aprovar qualquer transação ou endividamento que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do Plano Anual; (xiii) aprovar qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social; (xiv) aprovar a celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou no orçamento anual do exercício social correspondente; (xv) aprovar a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros; (xvi) aprovar quaisquer desinvestimentos, incluindo a venda, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvii) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas, acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e/ou qualquer situação envolvendo potencial conflito de interesses; (xviii) aprovar, para a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, a propositura ou a celebração de qualquer acordo em qualquer medida judicial ou administrativa (a) que envolva valor superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exceto se previsto no Plano Anual; ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às seguintes matérias: meio ambiente; legislação anticorrupção; lavagem de dinheiro; sanções; leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação; (xix) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades; (xx) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Artigo; (xxi) aprovar chamadas de capital, dentro do limite do capital social autorizado, se aplicável; (xxii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre o pedido para registro da Companhia como companhia aberta; bem como a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; (xxiii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xxiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (xxv) aprovar operações ou contratações de contratos de derivativos (hedge e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver; (xxvi) aprovar as políticas e códigos da Companhia, inclusive políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia, incluindo quaisquer alterações ao Programa de Integridade; e (xxvii) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança). **Seção III - Diretoria: ARTIGO 10º -** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, designados Diretores sem Designação Específica, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social. **Parágrafo 2º -** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição e preenchimento do cargo vago, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. **ARTIGO 11 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como presidente da reunião e escolherá um secretário, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, sendo válidas as assinaturas colhidas por meios eletrônicos, devendo ser arquivada na sede da Companhia uma cópia da ata da reunião assinada eletronicamente, em conjunto com a ata original assinada. **Parágrafo 3º -** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 4º -** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto. **Parágrafo 5º -** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **ARTIGO 12 -** A Companhia será representada da seguinte forma: **(i)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **(ii)** por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou **(iii)** por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais da Companhia ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; (d) assinatura de termos de confidencialidade nos quais a Companhia seja parte; e (e) para a prática de quaisquer atos em valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo 1º -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações "*ad judicia*", que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Seção IV - Conselho Fiscal: ARTIGO 13 -** O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **CAPÍTULO IV: ASSEMBLEIA GERAL: ARTIGO 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76. Todos os acionistas deverão ser convocados por correspondência enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista, representante de acionista ou um dos Diretores da Companhia, escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 4º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO V**: **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS: ARTIGO 15 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **ARTIGO 16 -** Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A. **ARTIGO 17 -** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **ARTIGO 18 -** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercido, juros sobre capital próprio. **ARTIGO 19** - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório. **ARTIGO 20 -** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VI: LIQUIDAÇÃO: ARTIGO 21 -** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **CAPÍTULO VII**: **DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: ARTIGO 22** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como seus respectivos sucessores, obrigam-se a resolver qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este estatuto social ou em decorrência de sua condição, envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, por meio de arbitragem perante o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 23 -** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de eventuais acordos de acionistas da Companhia. **ARTIGO 24** - Neste Estatuto Social, sempre que iniciados por letra maiúscula, os seguintes termos e expressões, no singular ou no plural, no masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo, sem prejuízo dos demais termos e expressões definidos em outras cláusulas deste Estatuto Social: "**Assembleia Geral**" significa a assembleia geral de acionistas da Companhia. "**Companhia**" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1°. "**Conselho de Administração**" significa o conselho de administração da Companhia. "**Conselho Fiscal**" significa o conselho fiscal da Companhia. "**Diretoria**" significa a diretoria da Companhia. "**Lei das S.A.**" significa a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada de tempos em tempos. "**Presidente**" significa o presidente do Conselho de Administração da Companhia."

Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo - Edital de Convocação

Convoca todos os Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Propaganda, associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, a comparecerem na **Assembleia Geral Ordinária**, na forma dos Artigos 12º e 13º e suas letras "a", "b", "c" e "e", que será realizada no auditório da Sede Social, na Rua Apeninos, 1025 – Paraíso, nesta cidade, no dia **27 de Novembro de 2025**, às 17:00 horas em primeira convocação e, caso não haja número legal, às 19:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; **b)** Prestação de contas e relatório de ocorrências da Diretoria; **c)** Leitura, discussão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2026 e respectivo parecer do Conselho Fiscal; **d)** Leitura, discussão e aprovação do balanço do ano de 2024; As deliberações serão efetuadas de conformidade com o Artigo 24º, letras "b" e "c" do Estatuto Social.

São Paulo, 19 de Novembro de 2025.

Moacir Antônio Maiochi – Presidente Interino.

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

CNPJ/MF Nº 58.295.213/0001-78 - NIRE Nº 35.207.758.564

Ata de Reunião de Sócios realizada em 17 de outubro de 2025

Data, Hora e Local: aos 17/10/2025, às 10h00, reuniram-se, na sede da sociedade empresária limitada **Philips Medical Systems Ltda.**, com sede na Avenida Julia Gaiolli, nº 740, Galpão T300, Parte S5, Água Chata, Guarulhos/SP, CEP 07251-500, CNPJ/MF nº 58.295.213/0001-78, CNPJ/MF nº 58.295.213/0001-78, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.758.564, em 16/11/1987 (a "Sociedade"); **Presença:** presentes os sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Philips do Brasil Ltda.**, empresa com sede na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Xingu, nº 350, CNPJ/MF nº 61.086.336/0001-03, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.200.222.499, em 13/02/1979, neste ato representada por seus diretores JAVIER CASTELLANOS PINELL, argentino, casado, advogado, portador da cédula de registro nacional imigratório nº F3302236, CPF/MF nº 244.848.128-86 e ARTHUR DE ALENCAR CABRINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n° 25.102.207-9 SSP/SP, CPF/MF n° 286.267.068-55, RG n° 204821938 DIC RJ, CPF/MF n° 100.502.957-13, ambos com endereço profissional na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Xingu, nº 350, CNPJ/MF nº 61.086.336/0001-03, (ii) **Philips Medical Systems International B.V.**, empresa com sede em Veepluis, nº 6, Best, Holanda, CNPJ/MF nº 05.467.979/0001-26, neste ato representada por seu procurador THIAGO PÉDICO SARAGIOTTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção SP, sob o nº 169.739, e CPF nº 265.891.578-04, com escritório profissional na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2229 - Conjunto 61, Sala WS, CEP 01452-906, e (iii) **Philips Argentina S.A.**, com sede na Cidade de Buenos Aires, Argentina, na Rua Vedia 3892, CNPJ/MF nº 43.378.680/0001-94, neste ato representada por seu procurador THIAGO PÉDICO SARAGIOTTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção SP, sob o nº 169.739, e CPF nº 265.891.578-04, com escritório profissional na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2229 - Conjunto 61, Sala WS, CEP 01452-906. **Mesa:** Javier Castellanos Pinell, Presidente da Mesa, e Thiago Pédico Saragiotto, Secretário da Mesa. **Ordem do Dia:** aprovar a (i) redução do capital social da Sociedade, com restituição em bens (quotas de participação em outra empresa) a um dos sócios, autorizando a administração a realizar os atos necessários, e (ii) respectiva alteração da cláusula de capital do Contrato Social. **Deliberações:** 1. **Motivo da Redução** - Os sócios deliberaram, por unanimidade, reduzir o capital social da Sociedade, em virtude de excesso de capital, conforme art. 1.082, II, do Código Civil. 2. **Valor e Forma da Redução** - O capital social, atualmente fixado em R$ 518.146.727,00, será reduzido em R$ 101.295.125,00, passando a ser de R$ 416.851.602,00, mediante o cancelamento de 101.295.125 quotas sociais da Sociedade, com valor nominal de R$ 1,00 cada. A restituição à sócia **Philips do Brasil Ltda.**, empresa com sede na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Xingu, nº 350, CNPJ/MF nº 61.086.336/0001-03, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.200.222.499, em 13/02/1979, será realizada mediante a transferência a ela da totalidade das quotas que a Sociedade detém na **Philips Clinical Informatics - Sistemas de Informação Ltda.**, localizada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua 2 de Setembro, nº 1944, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-004, CNPJ/MF nº 01.950.338/0001-77, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.202.345.275, em 26 de maio de 1997, a saber, 157.170 quotas, representativas de 98,75% do capital social da referida empresa. O valor da redução acima foi calculado com base no valor contábil presente nos livros da Sociedade e referente ao investimento/participação acima. Fica a administração autorizada a realizar todos os atos necessários à redução do capital social. 3. **Sujeição a Oposição de Credores** - Fica registrado que a presente redução está sujeita ao disposto no art. 1.084 do Código Civil, devendo ser observado o prazo de 90 dias para eventual oposição de credores. A efetiva transferência das quotas ficará condicionada ao decurso desse prazo sem oposição (ou à improcedência de eventual oposição judicial). 4. **Alteração Contratual** - Em decorrência da deliberação acima, aprova-se a alteração do artigo 5º do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação: *"**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R$ 416.851.602,00, dividido em 416.851.602,00 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma. As quotas estão assim distribuídas entre as quotistas:* **a) *Philips do Brasil Ltda.***, *371.775.090 quotas, no valor nominal total de R$ 371.775.090;* **b) *Philips Medical Systems International B.V.***, *131.192 quotas, no valor nominal total de R$ 131.192,00;* **c) *Philips Argentina S.A***, *44.945.320 quotas, no valor nominal total de R$ 44.945.320,00."* **Encerramento**: terminados os trabalhos às 11h45, lavrou-se a presente ata que, lida e em tudo considerada conforme, foi aprovada por unanimidade e assinada pelos componentes da mesa e por todos os sócios. São Paulo, 17/10/2025. **Mesa:** Javier Castellanos Pinell - Presidente da Mesa, Thiago Pédico Saragiotto - Secretário da Mesa, **Philips do Brasil Ltda** - Javier Castellanos Pinell, Arthur de Alencar Cabrini**, Philips Medical Systems International B.V.** - Thiago Pédico Saragiotto, **Philips Argentina S.A.** - Thiago Pédico Saragiotto.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - FMRP-USP

PREGÃO Nº 90042/2025 - FMRP-USP - PROCESSO SEI Nº 154.00013066/2025-91

A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FMRP-USP, realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Constitui o objeto no registro de preços para aquisição de projetor e consumo de informática, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência. Data da Sessão Pública: 05.12.2025, Horário: 09h00 - Oficial de Brasília (DF). Local/Ambiente: Compras.gov, no sítio eletrônico www.compras.gov.br. Os interessados poderão visualizar o respectivo Edital e seus anexos bem como o Termo de Referência, gratuitamente, na forma eletrônica, nos sítios eletrônicos oficiais (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e http://www.usp.br/licitacoes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GILBERTO MARIOTTO PERES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 401/2025

**PROCESSO n° 28.